



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 389 /2010

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem o presente, a finalidade de encaminhar a Vossas Excelências, Projeto de Lei Complementar anexo, o qual altera a Lei Complementar nº 142/2009, que institui a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP no município de Vilhena e dá outras providências.

A iniciativa do presente Projeto de Lei Complementar foi motivada pela Carta/Unsc/067/2010 (fotocópia em anexo), em que a CERON – Centrais Elétricas de Rondônia S.A. informa que devido ao prazo necessário para a conclusão do fechamento mensal do faturamento, não há como proceder ao repasse no 5º (quinto) dia útil subsequente, mas sim no 25º (vigésimo quinto) dia útil subsequente.

Certos de que Vossas Excelências saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,


José Luiz Rover
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 129 /2010

EMENTA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 142/2009, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica alterado o artigo 8º da Lei Complementar nº 142/2009, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 8º

§ 1º A CERON, quando responsável pela cobrança e recolhimento da contribuição, deverá transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, no prazo de até o vigésimo quinto dia útil do mês subsequente ao do recolhimento.

§ 2º

§ 3º SUPRIMIDO.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 19 de novembro de 2010.


José Luiz Rover
PREFEITO MUNICIPAL



CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.
UNS - UNIDADE DE NEGÓCIOS SUL
Avenida: 02 de Junho, nº. 2234 – FONE: 441-6130.



CARTA/UNSC/0067/2010.

Cacoal-RO, 20 de Janeiro de 2010.

À
Prefeitura Municipal de Vilhena
Exmo. Sr. José Luiz Rover
Prefeito Municipal
Vilhena - RO

A PGM/CGM/SEMFAZ
P/Análise
28/01/2010
J. S. V.

Apresentando cumprimentos, servimo-nos desta para em resposta ao ofício nº 855/2009/GAB de 29/12/2009, através do qual nos foi enviado cópia da lei complementar nº 142/2009 do município de Vilhena, comunicar que, estamos tomando todas as providências necessárias para a confecção do contato de prestação de serviço, bem como contrato de fornecimento de energia elétrica, ambos referentes à iluminação pública deste município.

Contudo, para que a contratação seja possível e concluída com total transparência, necessário se faz levar ao vosso conhecimento, apontamentos quanto a impossibilidade de atendimento a alguns itens da referida lei, conforme passamos a expor.

1 Quanto ao art. 6º: "São isentos do pagamento da COSIP os estabelecimentos ou unidades autônomas, os contribuintes cujo consumo de energia elétrica mensal for inferior a 50 Kwh (cinquenta quilowatts hora) nas ligações monofásicas residências, comerciais e industriais, **assim como aposentados e pensionistas com renda não superior a 03 (três) salários mínimos** e pessoas de baixa renda, assim cadastradas junto a concessionária distribuidora de energia elétrica titular do serviço no Município".

A CERON prestará o serviço de cobrança conforme disposto no artigo acima, exceto quanto aos aposentados e pensionistas com renda não superior a 03 (três) salários mínimos, que caberá à Prefeitura Municipal apurar e informar à concessionária quem são esses contribuintes que ficarão isentos da cobrança, tendo em vista que não possuímos nenhum cadastro em nosso sistema comercial nesse sentido.

2. Quanto ao art. 8º, § 1º: "A CERON, quando responsável pela cobrança e recolhimento da contribuição, deverá transferir o montante arrecadado para a conta do tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, no prazo de **até o quinto dia útil do mês** subsequente ao do recebimento".

Devido ao prazo necessário para conclusão do fechamento mensal do faturamento dessa concessionária, não há como atender o prazo acima estipulado, ou seja, quinto dia útil do mês subsequente,

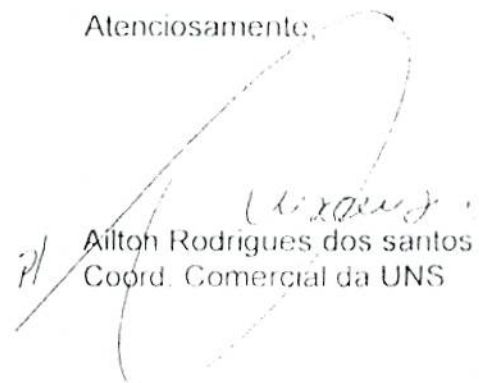
Dessa forma o prazo para repasse dos valores arrecadados provenientes da contribuição de iluminação pública, serão repassados a esta prefeitura no 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, como já é praticado com as demais prefeituras que mantemos contrato de arrecadação.

3. Quanto ao art 8º, § 3º: "A cobrança da COSIP pela concessionária de energia por meio das faturas mensais de energia elétrica se sujeita **à autorização dos contribuintes** que irão suportar a cobrança nos termos desta lei complementar".

Ficará a cargo da Prefeitura Municipal, informar a CERON quanto às autorizações dos contribuintes que irão suportar a cobrança da contribuição para custeio da iluminação pública.

Sem só para o momento, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que aguardamos vossa manifestação acerca do acima exposto e nos colocamos ao vosso inteiro dispor para maiores esclareci

Atenciosamente,


Ailton Rodrigues dos Santos
Coord. Comercial da UNS



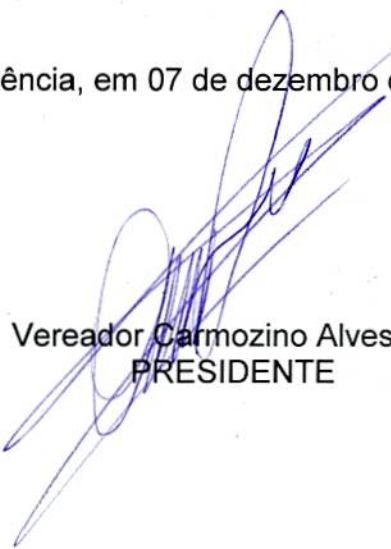
Às Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento



PROCESSO Nº 369/2010

De acordo com os arts. 49 e 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 004/99) encaminho a Vossas Excelências o **Projeto de Lei Complementar nº 189/2010**, para que dentro do prazo legal seja fornecido o respectivo parecer.

Gabinete da Presidência, em 07 de dezembro de 2010.



Vereador Carmozino Alves Moreira
PRESIDENTE

PROCESSO Nº 369/2010
À Assessoria Jurídica



Solicito análise e parecer no Projeto de Lei Complementar nº 189/2010.
Em, 13 de dezembro de 2010.


Vereador Garcia
PRESIDENTE DA CPFO

PARECER Nº 50

PROCESSO Nº 369/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 189/2010.



EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 142/2009, que institui a Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública – COSIP no Município de Vilhena e dá outras providências.

A presente proposição está eivada de legalidade, apresenta boa redação e técnica legislativa e vai de encontro ao interesse público.

Assim, preenche as condições necessárias para discussão e deliberação.

Vilhena, 16 de dezembro de 2010.


EDELICIO VIEIRA
OAB/RO Nº 551-A

Assessor Jurídico



**Câmara de Vereadores do Município de Vilhena-RO.
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Este processo contém noventa folhas numeradas.

Arquive-se, em 26 / 01 / 2011.



Vitória Celuta Bayerl
DIRETORA LEGISLATIVA